

Recurso nº 645/2006 – II (incidente)

Acordam no *Tribunal de Segunda Instância da R.A.E.M.:*

Após proferido o Acórdão, verifica-se um lapso na escrita, quiçá, por virtude da conveniência informática, na página 55 do acórdão e da parte das custas, pelo que se rectifica officiosamente, nos seguintes termos

- Onde se lê “Mas a sentença recorrida fixou o montante de compensação dos dias de descanso anual com o factor de multiplicação em triplicação para todos os anos, sem ter ponderado o facto de não estar provado que “[n]unca a Ré autorizou a Autora descansar 6 dias por ano sem perda do respectivo rendimento, devendo nesta parte ser reduzida”, deve ler-se:

“A sentença recorrida fixou o montante de compensação dos dias de descanso anual com o factor de multiplicação em dobro para todos os anos no período de vigência do D.L. nº 24/89/M, afigurando-se ser correcta e é de se manter nesta parte”.

- Onde se lê: “Pelo exposto, acordam nesta Tribunal de Segunda Instância em negar provimento ao recurso interposto pelo autor, mas conceder provimento parcial ao recurso interposto pela ré, nos exactos termos acima consignados, mantendo-se a decisão.

Custas do recurso do autor pelo autor e do da ré pela ré e autor na proporção do seu decaimento”, deve ler-se:

“Pelo exposto, acordam nesta Tribunal de Segunda Instância em negar provimento aos recursos interpostos pelo autor e pela ré, nos exactos termos acima consignados, mantendo-se a decisão.

Custas dos recursos pelos respectivos recorrentes.”

Sem custas.

Notifique.

Macau, RAE, aos 19 de Março de 2009

Choi Mou Pan

José M. Dias Azedo

Lai Kin Hong